

**GABINETE DA VEREADORA KARINE BRANDÃO**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ / DE 2026.**

**“ESTABELECE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE BUCAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**AUTORA: VEREADORA KARINE BRANDÃO BARBOSA DE LIMA**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece diretrizes para a promoção da saúde bucal de pessoas com deficiência nos serviços odontológicos da rede pública municipal de Itaguaí.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela assim definida na legislação federal aplicável, especialmente na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

**Art. 3º** São diretrizes desta Lei, entre outras, observadas a conveniência e a oportunidade administrativas, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Município:

I – incentivo ao atendimento odontológico humanizado, acessível e adequado às necessidades específicas das pessoas com deficiência na rede pública municipal;

II – promoção de ações educativas e informativas sobre a importância da saúde bucal para a qualidade de vida, o bem-estar e a saúde integral das pessoas com deficiência;

III – estímulo à eliminação progressiva de barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais nos serviços odontológicos públicos municipais;

IV – fomento à articulação entre os serviços de saúde bucal, os demais serviços de saúde e a rede socioassistencial, com vistas ao acompanhamento integral das pessoas com deficiência;

V – incentivo à produção e à divulgação de materiais informativos acessíveis sobre saúde bucal, prevenção e cuidados odontológicos voltados às pessoas com deficiência, seus familiares e cuidadores;

VI – estímulo à adoção de práticas que favoreçam o acolhimento e a orientação das famílias e cuidadores quanto à manutenção da saúde bucal da pessoa com deficiência.

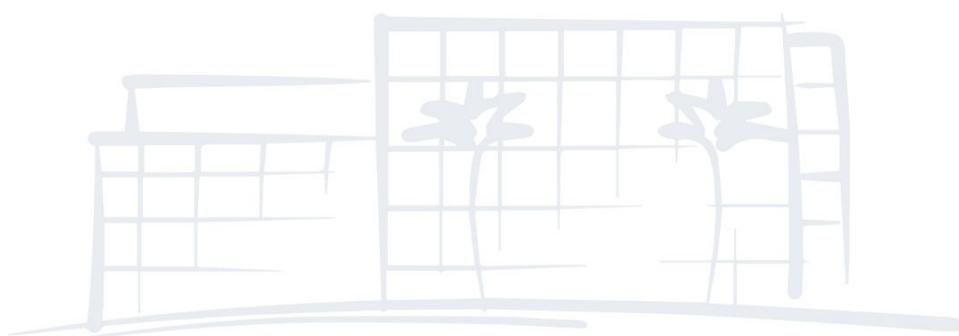
**Art. 4º** O Poder Executivo poderá adotar medidas compatíveis com as diretrizes previstas nesta Lei, inclusive por meio de ações diretas, parcerias, convênios ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas, observada a legislação aplicável.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, se houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguaí, na data da assinatura eletrônica.

**KARINE BRANDÃO**  
Vereadora



## GABINETE DA VEREADORA KARINE BRANDÃO

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes para a promoção da saúde bucal de pessoas com deficiência nos serviços odontológicos da rede pública municipal de Itaguaí.

A saúde bucal integra o conceito de saúde integral e exerce influência direta sobre a alimentação, a comunicação, a autoestima, o convívio social e a qualidade de vida. No caso das pessoas com deficiência, o acesso a cuidados odontológicos adequados ainda encontra obstáculos relevantes, muitas vezes relacionados a barreiras físicas, comunicacionais, atitudinais e à insuficiência de informação acessível.

Nesse contexto, a presente proposição busca fortalecer, em âmbito municipal, diretrizes voltadas à promoção de um atendimento odontológico mais acessível, humanizado e compatível com as necessidades desse público, bem como ao incentivo à orientação de familiares e cuidadores e à articulação entre os serviços de saúde e assistência social.

A proposta limita-se à fixação de diretrizes gerais de caráter orientador, sem criar cargos, funções, estruturas administrativas, obrigações operacionais específicas ou despesa obrigatória de caráter continuado, preservando a autonomia do Poder Executivo, a separação dos Poderes e a discricionariedade administrativa.

Diante da relevância da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Pares.

**KARINE BRANDÃO**  
Vereadora

